



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 59.764.472/0001-63

LEI COMPLEMENTAR Nº.028, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

“Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos e contratar pessoal temporário através de processo seletivo para dar cumprimento ao convênio FUNDEB, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme especifica”.

Valdir Cândido Ribeiro, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, com a denominação, carga horária, vencimentos e número de vagas, conforme abaixo:

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>VENCTO</i>	<i>VAGAS</i>
<i>PROFESSOR PEB I</i>	<i>30</i>	<i>900,00 P/MÊS</i>	<i>05</i>
<i>PROFESSOR PEB II</i>	<i>ATÉ 30</i>	<i>7,50 P/H</i>	<i>10</i>
<i>AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR</i>	<i>40</i>	<i>550,00 P/MÊS</i>	<i>01</i>
<i>AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLAR-SERVENTE</i>	<i>40</i>	<i>550,00 P/MÊS</i>	<i>02</i>
<i>SECRETÁRIO DE ESCOLA</i>	<i>40</i>	<i>800,00 P/MÊS</i>	<i>01</i>

Art. 2º. As contratações serão feitas mediante Processo Seletivo, com validade de até 01 (um) ano, com a finalidade de atender Convênio junto a Secretária da Educação do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 59.764.472/0001-63

Art. 3º. Os contratos de trabalho constante desta Lei serão regidos pelo regime celetista de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.4º. As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Iracema, 21 de janeiro de 2010.


VALDIR CANDIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.


DINOEL OSWALDO MARQUES
Secretário